



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

**DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA 01/2009
ADEQUADA EM 06/10/2010, AO ESTATUTO SOCIAL**

A Diretoria da AUSM, no uso de suas atribuições, de acordo com os artigos 9º, 10 e 20, do Estatuto Social e especificamente em relação ao determinado nas alíneas I, II e III, do § 1º do artigo 20, delibera:

Art. 1º. Fica definida a Taxa de Inscrição na Associação, constante na alínea I do § 1º, do artigo 20 do Estatuto Social, a ser paga pelo proponente no momento do preenchimento do Cadastro de Associado, que será correspondente ao valor de dois sacos de cinqüenta quilogramas de arroz em casca tipo um, com rendimento mínimo de cinqüenta e oito por cento de grãos inteiros, sendo considerado, para seu cálculo, o valor médio pago pelo arroz do tipo especificado, na região da Bacia Hidrográfica do rio Santa Maria.

Art. 2º. A contribuição para o Fundo da Associação poderá ser definida a qualquer momento, pela Diretoria, encaminhada ao Conselho de Administração e, após aprovada por este, submetida à Assembléia Geral, de acordo com a Alínea II do § 1º do Artigo 20 do Estatuto Social, passando a ser cobrado no valor e forma aprovados.

Art. 3º. As contribuições dos Associados da AUSM, Pessoa Física e Pessoa Jurídica, previstas na Alínea III do § 1º e no § 2º do Artigo 20 do Estatuto Social, serão definidas anualmente, no mês de dezembro, passando a ser cobradas a partir do mês de janeiro subsequente e valendo para o período de um ano.

§ Único. Se durante o período de vigência da tarifa houver necessidade de modificação do seu valor, a Diretoria encaminhará a proposta do novo valor e o período de sua necessidade, com justificativa, ao Conselho de Administração, que apreciará e, aprovada, passará a vigorar imediatamente, ad referendum da Assembléia Geral convocada no menor prazo possível para apreciação do assunto, sendo emitidas as cobranças, com o novo valor ou complementação do valor daquelas já emitidas e não pagas, sendo comunicados todos os associados, da alteração.

Art. 4º. As Pessoas Jurídicas associadas a AUSM, que exercem atividades de Agricultura e/ou Pecuária, terão suas contribuições iguais em valor, forma e periodicidade de cobrança, às determinadas para Pessoas Físicas.

Art. 5º. As Pessoas Jurídicas com atividade Industrial, Comercial, de Prestação de Serviços e todas as outras atividades e/ou especialidades, que não as de Agricultura e/ou Pecuária, para efeito de definição dos valores de Contribuições para a Entidade, serão classificadas na forma prevista na Legislação vigente, ou seja, de Pequeno Porte, Médio Porte e Gerais.

§ Único. As Pessoas Jurídicas especificadas no caput deste Artigo terão valores das contribuições mensais e para o Fundo da Associação, diferenciados



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

das demais e entre si, e determinados pela Diretoria de acordo com o que prevêm os Artigos 2º e/ou 3º desta Deliberação.

Art. 6º. As cobranças serão feitas por bloqueto do banco com o qual a AUSM formalizar convênio para este fim específico, e se efetivarão mediante autorização assinada pelo associado, onde constará a periodicidade da mesma, tendo validade enquanto o associado fizer parte do quadro da Entidade.

§ 1º. A periodicidade para a cobrança de mensalidades de associados Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas definidas no Artigo 4º e Pessoas Jurídicas definidas no Artigo 5º e classificadas como de Pequeno Porte segundo a legislação em vigor, será trimestral, correspondendo, portanto, cada bloqueto a ser emitido, ao valor decidido conforme Art. 3º, multiplicado por três.

§ 2º. O primeiro pagamento de contribuição na forma prevista no § 1º será marcado para, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a inscrição do associado.

§ 3º. A cobrança referente ao primeiro trimestre de cada exercício será feita com vencimento a partir do primeiro dia e até o décimo dia do mês de março e as cobranças dos trimestres subseqüentes serão feitas sempre com vencimento até o décimo dia do terceiro mês do trimestre.

§ 4º. Tendo, o associado, acordo ou convênio com empresa ou cooperativa poderá, no momento de seu cadastramento, autorizar o recebimento do valor da contribuição, pela AUSM, junto à sua conveniada, desde que a AUSM também mantenha convênio com a mesma empresa ou cooperativa, com este fim.

§ 5º. As contribuições das Pessoas Jurídicas definidas no Artigo 5º e classificadas de acordo com a legislação em vigor, como de Médio Porte e Gerais terão cobrança mensal com vencimento até o décimo dia do mês subseqüente, com exceção dos dois últimos meses de cada exercício, ou seja, novembro e dezembro, que terão vencimento conjunto, no décimo quinto dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 7º. O pagamento de contribuição(ões) com autorização de cobrança bancária, diretamente à Tesouraria da AUSM, até a data de vencimento, só poderá ser feita mediante a inclusão no valor a ser pago, da Taxa de Baixa da Carteira da instituição bancária com a qual estiver em vigor o convênio de cobrança.

§ Único. O pagamento de contribuição depois da data de vencimento e até o dia anterior ao estabelecido pela Diretoria da AUSM para a solicitação de baixa da Carteira do Banco, se o pagamento for efetuado na instituição bancária, ou até o dia em que será solicitada a baixa se o pagamento for feito diretamente à Tesouraria da AUSM, será acrescido da Taxa de Manutenção de Título Vencido, da instituição bancária com a qual estiver em vigor o convênio de cobrança.



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

Art. 8º. No vigésimo oitavo dia após a data de vencimento constante no boleto bancário, ou no dia útil imediatamente anterior a este, em caso de coincidência com feriado bancário, a AUSM solicitará ao banco, a baixa desta cobrança da Carteira, passando a mesma para a Carteira de Cobrança da Tesouraria da AUSM.

§ Único. A partir da data estabelecida segundo o caput deste Artigo, o associado poderá efetuar o pagamento diretamente à Tesouraria da AUSM, com os acréscimos constantes no § Único do Art. 7º.

Art. 9º. Na emissão da cobrança de novo período, de associado com contribuições em atraso, será considerado o valor do novo período, somado ao do(s) período(s) em atraso, acrescidos dos valores previstos no § único do Art 7º, mais multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor das contribuições em atraso.

Art. 10. O associado com pagamento de contribuições atrasado por período superior a um exercício estará sujeito a desligamento do quadro de associados da AUSM, de acordo com o § 4º do Artigo 2º do Estatuto Social.

§ 1º. O associado na situação especificada no caput deste artigo será avisado por carta, com Aviso de Recebimento, sobre sua situação e a concessão dos prazos para regularização de sua situação ou para entrada de recurso administrativo, previstos no § 4º e § 5º do Artigo 2º do Estatuto Social.

§ 2º. A Diretoria encaminhará cópia da carta e do Aviso de Recebimento do associado ao Conselho de Administração, dando conhecimento do processo e definindo o início da contagem do prazo determinado pelo Estatuto Social, de acordo com o § 1º deste artigo.

§ 3º. Cumpridas as formalidades e prazos, o associado será comunicado de seu desligamento da Associação, estando o processo concluído com a comprovação do recebimento da comunicação e de acordo com a determinação do § 6º do Artigo 2º do Estatuto Social.

Art. 11. Todo o associado excluído ou que tenha solicitado afastamento e deseje retornar a fazer parte do quadro de associados da Entidade, deverá requerer ao Conselho de Administração, por escrito, justificando a sua intenção e estará sujeito a aprovação deste.

§ Único. Para concretização do previsto no Caput deste Artigo o associado pagará o dobro da Taxa de Inscrição, definida no Art. 1º, mais o valor correspondente às contribuições referentes ao período em que esteve afastado do quadro social da Entidade, calculado considerando o valor da mesmas no momento da aprovação do reingresso do associado, pelo Conselho de Administração da AUSM.

Art. 12. O associado poderá adiantar contribuições correspondentes a um período máximo de doze meses, sempre considerando que este período esteja contido dentro do



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

mesmo exercício, tendo, neste caso, direito a desconto de dez por cento sobre o valor original da mensalidade.

§ 1º. O associado que optar pelo pagamento de mensalidades previsto no caput deste Artigo somente pagará valor adicional dentro do exercício, na situação prevista no § Único do Artigo 3º, no caso especial em que o valor adicional determinado como necessário e motivador da cobrança extra para os demais associados não for suficiente para cobrir a despesa motivadora desta cobrança.

§ 2º. Para adiantamento de número menor do que doze mensalidades, o desconto será proporcional ao período de adiantamento, tendo como base o previsto no caput deste Artigo e não se aplica, neste caso, o previsto no § 1º deste Artigo.

Art. 13. Todo associado usuário de água sob concessão ou administração da AUSM que pague à Entidade pelo serviço de fornecimento prestado será isento da contribuição prevista na Alínea III do § 1º do Artigo 20 do Estatuto Social, regulamentada por esta Deliberação, durante o período em que estiver em vigor o contrato de fornecimento, desde que esteja em dia com os respectivos pagamentos e obrigações pactuados.

Art. 14. As contribuições referentes a cada exercício, para os associados Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas especificadas no § 1º do Artigo 6º desta Deliberação terão vencimento até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, independente do mês de cadastramento do associado, sendo cobradas parcialmente quando o vencimento da trimestralidade não coincidir com o mês de dezembro.

Art. 15. A contribuição para o ano de 2009 será de quinze reais mensais, para associado Pessoa Física e de cem reais mensais para associado Pessoa Jurídica, cobrada a partir da data do cadastro como associado da AUSM.

§ Único. As contribuições referentes ao exercício de 2009 terão como prazo limite de vencimento, o dia 10 (dez) de dezembro, sendo correspondentes ao trimestre de outubro a dezembro.

Art. 16. A contribuição para o ano de 2010, será de quinze reais mensais, para associado Pessoa Física e Pessoa Jurídica com Atividade Agrícola e/ou Pecuária.

§ 1º. Para associado Pessoa Jurídica com atividade Industrial, Comercial, de Prestação de Serviços e todas as outras atividades e/ou especialidades, que não as de Agricultura e/ou Pecuária, a mensalidade será de vinte reais para Pessoas Jurídicas classificadas, de acordo com a legislação vigente, como de Pequeno Porte, cinquenta reais para as de Médio Porte e cem reais para as Gerais.

§ 2º. Os valores de mensalidades definidos no Caput deste Artigo são retroativos a primeiro de janeiro do ano de 2010.



**Associação dos Usuários da Água da Bacia Hidrográfica do
Rio Santa Maria – RS**

CNPJ: 07.512.077/0001-90 - Fundação em 05/11/2004

§ 3º. Alterações dos valores definidos no Caput deste Artigo se darão de acordo com o Artigo 3º desta Deliberação.

Art. 17. Os casos omissos e não previstos nesta Deliberação serão resolvidos pela Diretoria da AUSM, ou encaminhados ao Conselho de Administração.

Art. 18. Esta Deliberação sofreu alterações aprovadas pela Diretoria da AUSM em seis de outubro de 2010, conforme Ata de Reunião de Diretoria número 06/2010, para adequação ao Estatuto Social modificado em 23/08/2010 e entra em vigor nesta data, devendo ser dado conhecimento dela ao Conselho de Administração e ser apresentada à primeira Assembléia Geral dos Associados realizada após a sua aprovação.

Rosário do Sul, 06 de outubro de 2010.